

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LEI Nº 7.300, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2018.

F.F. PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Indireta.

§ 1º Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar no 101, de 2000 e art. 22 da Lei no 4.320, de 1964;

II – anexos orçamentários nos 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei no 4.320, de 1964;

III – descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964);

IV - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei no 4.320, de 1964);

V - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);

VI - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, II);

VII - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Lei Complementar no 101, de 2000, art. 5º, II);

VIII – demonstrativo da previsão nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);

IX - demonstrativo da previsão na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

X – relação dos compromissos (convênios e contratos) firmados para 2018 com os respectivos créditos orçamentários;

XI - anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, I), contendo:

XII – anexo demonstrativo da receita corrente líquida projetada para 2018 (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 12, § 3º);

XIII – anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município;

XIV – anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo:

XV – anexo demonstrativo do limite de gastos administrativos do Regime Próprio de Previdência Social;

XVI – anexo demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos;

XVII – relação dos precatórios a pagar em 2018 com os respectivos créditos orçamentários.

§ 2º O anexo XIII de que trata o parágrafo anterior deste artigo atualiza os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, §1º da LRF.

§ 3º As Emendas Individuais, coletivas ou de bancada ao projeto de lei orçamentário serão aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 4º Demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade

orçamentária vinculada à Secretaria Municipal Competente para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas. Para fins de apuração de valores, estima-se que a Receita de Corrente Líquida de 2017 será de cento e noventa milhões de reais. Sendo que, 1,2 % desse valor correspondem a dois milhões e duzentos e oitenta mil reais, o montante desse valor retirado da dotação orçamentária 041220010154522280. 50% do valor acima informado (um milhão, cento e quarenta mil reais) será utilizado na área da saúde na dotação nº 0101103010232, e os outros 50 % (um milhão, cento e quarenta mil reais) para a Recuperação e Melhoria da Infraestrutura, na dotação nº 010106154510197.

Art. 2º O Orçamento Geral do Município de Santana do Livramento para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 287.359.441,00 (duzentos e oitenta e sete milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais), sendo R\$ 195.732.940,00 (cento e noventa e cinco milhões, setecentos e trinta e dois mil, novecentos e quarenta reais), da Administração Direta e R\$ 91.626.501,00 (noventa e milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quinhentos e um reais), da Administração Indireta.

Art. 3º O Orçamento da Administração Direta para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 195.732.940,00 (cento e noventa e cinco milhões, setecentos e trinta e dois mil, novecentos e quarenta reais), dos quais, para o Poder Executivo corresponde R\$ 186.883.502,00 (cento e oitenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quinhentos e dois reais) e para o Poder Legislativo o valor de R\$ 8.849.438,00 (oito milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais).

§1º O Orçamento do Poder Legislativo, descrito no caput deste artigo deverá ser ajustado de acordo com a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal e posteriores alterações.

§2º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

Art. 4º O Orçamento do Departamento de Água e Esgoto do Município de Sant'Ana do Livramento - DAE para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 24.048.000,00 (vinte e quatro milhões e quarenta e oito mil reais);

Parágrafo Único - As Despesas do Departamento de Água e Esgoto de Santana do Livramento serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

Art. 5º O Orçamento do Sistema de Previdência Municipal - SISPREM de Sant'Ana do Livramento para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 67.578.501,00 (sessenta e sete milhões, quinhentos e setenta e oito mil e quinhentos e um reais);

Parágrafo Único - As Despesas do Sistema de Previdência Municipal de Santana do Livramento serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

Art. 6º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MOG nº 42/1999, art. 5º; Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e art. 5º, III, "b" da LRF.

§1º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, discriminados no "Anexo de Riscos Fiscais", da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2018, caso não se concretizem até o início do mês de novembro, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais de dotações que se tornaram insuficientes.

§2º Os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados a qualquer tempo, para abertura de créditos adicionais de dotações que se tornarem insuficientes desde que respeitados os limites constante no quadro demonstrativo de Riscos Fiscais constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2018.

Art. 7º A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, é disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

§ 1º Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, e em conformidade com a Portaria no 163, de 2001, art. 6º, da Secretaria do Tesouro Nacional o crédito orçamentário criado em nível de elemento.

§ 2º O Executivo poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recursos.

Art. 8º O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro do exercício anterior;

II – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

III – a redução de dotação orçamentária;

IV – operações de crédito.

Parágrafo Único – Excluem-se desse limite os créditos adicionais especiais autorizados por Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do Grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas em dotações orçamentárias de outros grupos ou, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício ou, ainda, utilizar-se o superávit financeiro do exercício anterior;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de Precatórios Judiciais e Amortização e Juros da Dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de convênios recebidos de transferências multigovernamentais;

IV – atender insuficiências de outras despesas de Custeio e de Capital consignadas em Programas de Trabalho das Secretarias de Saúde, Assistência Social e os relacionados à Educação, mediante cancelamento de outras dotações das respectivas funções ou, excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

V – atender insuficiência de dotações dentro da despesa fixada por elemento, mediante a anulação de despesas para repriorizar ações do mesmo projeto e/ou atividade, conforme conceitos definidos pela Lei 4320/64.

Art. 10 Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 11 A presente Lei vigorará durante o exercício de 2018 a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 Os anexos que fazem parte desta lei serão publicados no átrio e no sítio eletrônico oficial do município, a fim de cumprir com o princípio da publicidade, disposto no art. 37 da CF/88, tendo em vista o grande volume de documentos que fazem parte dessa peça orçamentária.

Santana do Livramento, 30 de maio de 2018

VEREADOR MAURÍCIO BOFILL DEL FABRO

Vice-Presidente

Registre-se e publique-se:

VEREADOR ANTÔNIO ZENOIR

1º Secretário

NOTA TÉCNICA: considerando a ausência de publicação de dispositivos legais devidamente aprovados pelo Poder Legislativo e não publicados pelo Poder Executivo, diga-se, §§3º e 4º do art. 1º, faz-se necessária a presente publicação retificativa (grifado) para fins de eficácia da lei, em consonância com o art. 92, §1º, da Lei Orgânica, considerando que o veto enviado a este Poder foi extemporâneo, razão pelo qual faz-se cogente a correta publicação dos dispositivos suprarreferidos constantes da Lei nº 7.300/2017.

Publicado por:

Lilian Lopes da Silva

Código Identificador:66B14E8C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 01/06/2018. Edição 2318

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>